

EMENDA N° 1 AAO PROJETO DE LEI N° 64/61 DE AUTORIA DO SENHOR
ANTONIO ARLINDO NASTULEVITIE.

ONDE SE LE:- ARTIGO 1º)- As revalorizações dos impostos prediais e Territoriais, que por ventura sejam efetuados, não poderão exceder a 30 % (trinta por cento) da importância paga no exercício anterior.

L E I A-S E- ARTIGO 1º)- As revalorizações de lançamentos dos Impostos prediais e territoriais, que poderão ser revistos e atualizadas pela Prefeitura de 5 em 5 anos, não poderão exceder a 30 % (trinta por cento), da importância paga no exercício anterior.

A Comissão de Juizados
Em 8/1/62
Presidente

Olindo Pinto de Oliveira
Sala das Sessões, 8 de janeiro de 1.962.

RETRADO EM 1a DISC.